

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

#### EMENDA Nº

Suprimam-se os incisos III e IV do art. 51 da Medida Provisória.

#### JUSTIFICAÇÃO

Entre as numerosas revogações promovidas pela Medida Provisória nº 905, de 2019, estão a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que *regula a profissão de corretor de seguros*, e vários dispositivos do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências*.

Como consequência dessas revogações, a profissão de corretor de seguros foi desregulamentada, e a categoria foi excluída do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Na exposição de motivos da Medida Provisória são apresentadas sucintamente as seguintes razões:

20. O setor de seguros privados no Brasil, excluindo saúde, movimenta cerca de R\$260 bilhões em prêmios, possui R\$1,09 trilhões em reservas e emprega cerca de 152 mil pessoas diretamente e mais de 60 mil corretores de seguros se considerados pessoas físicas e jurídicas.



21. Após mais de 50 anos de sua institucionalização por meio do Decreto-Lei nº 73/66, é importante ressaltar a evolução e o crescimento do setor, que passou a ter um volume de reservas equivalente a 15% do PIB em 2018.

22. A maturidade dos profissionais de seguro, que evoluíram ao longo do tempo tanto em quantidade de profissionais, quanto na qualidade da formação técnica e profissional, mostra a necessidade de um novo marco regulatório para estes profissionais, mais moderno e condizente com a dinâmica do mercado no qual atuam.

23. A proposta tem o intuito de flexibilizar a atividade de intermediação, angariação e promoção dos contratos de seguro. Para tanto, desregulamenta-se a atividade, não cabendo mais ao Conselho Nacional de Seguros Privados disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor e se retirando a obrigatoriedade de prévia habilitação e registro para se exercer a atividade de corretor. O consumidor, que ainda estará protegido pelo Código de Defesa do Consumidor, será beneficiado com a maior abertura de mercado e ampliação da concorrência, tendo como possível consequência a diminuição no valor final do prêmio de seguros.

Medida de tamanho alcance, sem qualquer discussão com a categoria, não pode ser admitida por esse Parlamento. Não vemos qualquer urgência ou relevância em se tratar de matéria com tamanho impacto por meio de Medida Provisória.

Em artigo publicado recentemente no **Estadão**<sup>1</sup>, o advogado Antonio Penteado Mendonça alerta para os riscos que a desregulamentação da profissão pode trazer para a sociedade brasileira:

*Este cenário, hoje, coloca em risco a sociedade brasileira, já que qualquer pessoa estará autorizada a intermediar seguros, derrubando a qualidade profissional exigida de quem exerce a atividade.*

*Sem lei que regule a profissão e com a possibilidade de qualquer cidadão entrar no negócio, nasce a ameaça concreta do segurado não receber a indenização de forma correta, em prazo razoável e sem maiores complicações, como acontece nos dias de hoje.*

<sup>1</sup> **Querem acabar com o corretor de seguros.** Disponível em <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral/querem-acabar-com-o-corretor-de-seguros.70003092074>>. Acessado em 19 nov. 2019.



*O corretor de seguros não é um mero intermediário que oferece algo para ser comprado por alguém que tem interesse no negócio. Sua ação não se extingue com a assinatura do contrato. Ao contrário, ela começa bem antes e só termina quando o contrato de seguro vence, normalmente um ano depois de sua assinatura.*

*Para ser corretor de seguros o interessado deve ter uma série de conhecimentos técnicos indispensáveis para assessorar o segurado durante toda a vigência da relação contratual com a seguradora.*

*Cabe ao corretor de seguros identificar e quantificar as necessidades de proteção do segurado. Cabe a ele apresentar as melhores apólices para o risco, tanto no que diz respeito às garantias, como ao preço.*

*Mas, principalmente, cabe ao corretor de seguros acompanhar todo o andamento do contrato, apresentando inclusive as opções para sua renovação.*

Diante desses motivos, apresentamos esta emenda e pedimos o seu acolhimento.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado **DANILO CABRAL**  
**PSB-PE**

